

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1505.02/2024 - AGRIC
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0805.02/2024 - AGRIC - DL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404.02/2024 – AGRIC

DE
LICITAÇÃO
FL. N. 181
VISTO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS COM A EMPRESA PAULO HUDSON DO N OLIVEIRA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Bairro Centro, Madalena – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.935/0001-37, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **JOSÉ LAURO BEZERRA COSTA, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Madalena, Carteira de Identidade nº 93002151928 SSP-CE e CPF nº 003.177.643-49, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA ME**, com sede em Madalena, à Av. Antônio Costa Vieira, Nº 921 – Centro, CEP: 63.860-000, inscrita no CNPJ/MF com o nº 40.265.210/0001-26, neste ato representada por **PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, representante legal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em Madalena, Carteira de Identidade nº 20071563169 SSPDS - CE e CPF nº 048.258.183-41, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 2404.02/2024 – AGRIC** e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 0805.02/2024 - AGRIC – DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

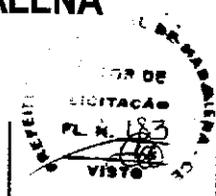
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

1.2. Descrição dos itens objeto da contratação

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
1	AÇÚCAR CRISTAL , refinado, pacote de 01 (um) quilo, de primeira qualidade, com identificação do produto e prazo de validade.	KG	VALIOSO	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00

2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO. EMBALAGEM A VÁCUO DE 500 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE. CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM: APRESENTAR INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; OBSERVAÇÃO(OES) ESPECÍFICA(S): O CAFÉ DEVE POSSUIR O SELO DE PUREZA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ - ABIC; O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE IMPUREZA E MATÉRIA ESTRANHA E SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS, SEGUNDO RESOLUÇÃO VIGENTE DA ANVISA; O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	PCT	SANTA CLARA	480	R\$ 17,90	R\$ 8.592,00
3	ARROZ PARBORIZADO TIPO 1, LONGO CONTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS. FARDO COM 30 PCT DE 1.0 KG.	KG	FAZENDA	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
4	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA, 100% NATURALM EMBALAGEM PRIMÁRIA, PACOTE DE 500G	PCT	SÃO BRAZ	1000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
5	FARINHA DE MANDIOCA, QUEBRADINHA FINA, TIPO 1, SACO PLÁSTICO. FARDO COM 10 PCT DE 1.0 KG.	PCT	IRMAOZINHOS	100	R\$ 7,46	R\$ 746,00
6	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1, LIVRE DE IMPUREZAS E INDÍCIOS DE INSETOS EM FARDO COM PCT DE 1.0 KG.	PCT	VALIOSO	100	R\$ 10,10	R\$ 1.010,00
7	MACARRÃO COMUM, MASSA SECA, LONGO TIPO ESPAGUETE.	PCT	BOM SABOR	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00



	PCT DE 500G					
8	SAL IODADO, REFINADO, LIVRE DE QUAISQUER SUJIDADES. PACOTE 1.0 KG.	PCT	PRIMAVERA	20	R\$ 1,95	R\$ 39,00
9	FÉCULA DE MANDIOCA, FINA TIPO 1, SACO PLÁSTICO. FARDO COM 10 PCT DE 1.0 KG.	PCT	AMAFIL	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL, COTAR EM PACOTES COM 200G, CONTENDO ALÉM DO MACRO NUTRIENTE (CARBOIDRATOS, PROTEINAS E GORDURAS, EXCETO GORDURAS TRANS. AS GORDURAS SATURADAS NÃO DEVERÃO ULTRAPASSAR 3,9G POR PORÇÃO.	PCT	ITAMBÉ	180	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00

VALOR DO LOTE R\$ 26.147,00 (VINTE E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS).

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO					
1	MARGARINA VEGETAL COM SAL NO MINIMO 65% DE LIPÍDIOS SEM GORDURA TRANS, POTE 3KG.	UND	PURO SABOR	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
2	ÓLEO VEGETAL DE SOJA, PURO REFINADO RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM PLÁSTICA 900ML.	UND	SOYA	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00

VALOR DO LOTE R\$ 1.730,00 (MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS).

LOTE 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO					
1	COLORÍFICO, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, PCT EM FARDOS DE 1KG	KG	DO LUQUINHA	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00



2	TEMPERO COMPLETO - EMBALAGEM COM 300ML. TEMPERO PRONTO COMPLETO SEM PIMENTA DESTINADO A TEMPERA ALIMENTOS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL E DEMAIS CONDIMENTOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. CONTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	REGINA	20	R\$ 6,20	R\$ 124,00
3	VINAGRE COM ÁLCOOL FRASCO 500ML	UND	REGINA	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
4	CALDO DE GALINHA, MATÉRIA PRIMA LIMPAS E DE BOA QUALIDADE; CONSTITUÍDO BASICAMENTE DE CARNE DE GALINHA DESIDRATADA, LIOFILIZADO SAL, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL, CONDIMENTOS, PODENDO CONTER CORANTE NATURAL, APRESENTANDO-SE LIVRE DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LAR VASTAS DE MATÉRIAS PRIMAS TERROSAS, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS EM EMBALAGENS METALIZADAS TERMO RESISTENTES E ATÓXICA. CAIXA COM 12 TABLETES COM PESO MÍNIMO DE 19G.	CX	MAGGI	20	R\$ 20,35	R\$ 407,00

VALOR DO LOTE R\$ 709,00 (SETECENTOS E NOVE REAIS).

LOTE 4

1	PÃO CARIOCA (CARIOQUINHA). DEVERÃO SER COTADOS EM UNIDADES EQUIVALENTES A 50G CADA, E ACONDICIONADOS EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE, DE FORMA A MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	PANE FREITAS	1000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
2	PÃO MASSA FINA TIPO HAMBÚRGUER, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 500G COM 10 UNIDADES DE 50G CADA, EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE, DE FORMA A MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E QUANTIDADE DO PRODUTO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	PANE FREITAS	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
3	BOLO FOFO 500G SABORES VARIADOS	UNID	PANEVITA	100	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
4	BISCOITO, DOCE, TIPO MARIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 G, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LÍQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, CNPJ DO	PCT	FORTALEZA	250	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
PL. N. 185
VISTO

[Handwritten signature]

	FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE.					
5	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 G, NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ANVISA/MS ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LÍQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, CNPJ DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE.	PCT	FORTALEZA	250	R\$7,90	R\$ 1.975,00
VALOR DO LOTE R\$ 9.475,00(NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).						

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
FL. N. 106
08/16/2024
VISTA

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **31 de Dezembro de 2024** contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e VIII)

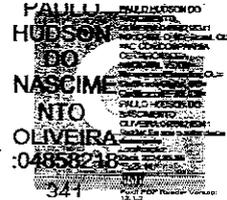
3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

5.1- O valor global da contratação é de **R\$ 38.061,00 (trinta e oito mil e sessenta e um centavos).**



5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6-1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6-2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA SETIMA PRAZO DE PAGAMENTO

7-1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8-1 Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8-2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8-2.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8-2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8-2.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8-2.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8-2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8-2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8-2.6 O contratado regularmente optante pelo **Simplex Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município de Madalena para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos itens contratados;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao de sua execução, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92 - XII)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Exercício: 2024. Projeto Atividade: Exercício: 2024. Projeto Atividade: 0808.20.122.2011.2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 O reajuste será realizado por termo de aditivo.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 É eleito o Foro do Município de Madalena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

MADALENA, 15 DE MAIO DE 2024

JOSÉ LAURO BEZERRA COSTA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATANTE

PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA ME
CONTRATADA

**PAULO HUDSON
DO NASCIMENTO
OLIVEIRA 048582
18341**

Assinado eletronicamente por PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA 04858218341
ND: 050100 - BR, Brasil, OU=AC COM CONDOMÍNIO CERTIFICADOR NACIONAL - O, OU=Setor de Licitação, OU=Certificado Digital, OU=Setor de Licitação, CN=PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA 04858218341
Razão: Contrato de Licitação de Serviços
Localização:
Data: 2024.05.15 15:22:34-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1505.02/2024 - AGRIC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0805.02/2024 - AGRIC – DL

Contrato de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Exercício: 2024. Projeto Atividade: 0808.20.122.2011.2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é de **R\$ 38.061,00 (trinta e oito mil e sessenta e um centavos)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Madalena/CE, aos 15 de Maio de 2024



JOSÉ LAURO BEZERRA COSTA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS